



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 793 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001109/2006 - 10.616

RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.**, com sede à Rodovia GO 436, Km 56, s/nº, Zona Rural, município de Cristalina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **24.866.741/0002-07**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Atoladeira**, no trecho localizado na **Fazenda Poções**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.080 (mil e oitenta) horas por ano** de até **18 l/s (dezoito litros por segundo)**, com finalidade de bombeamento para reforço da vazão afluente a um canal (P. 10.611).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e construção de um elemento de descarga de fundo, através de tubulação, desta concessão deverão ser executadas, até **30 de Setembro de 2007**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO nº 5239/D**, o qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 10.595), com um volume útil mínimo de **66.508,32 m³ (sessenta e seis mil, quinhentos e oito vírgula trinta e dois metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Atoladeira**;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem até **30 de Setembro de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRADO - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

08 dias do mês de Novembro de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário